



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-CONTINUAÇÃO-

Publicada no Jornal o Garça, do dia 16/05/86, Nº 1.408.

LEI Nº 1903

PROCESSO Nº 229-AV

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal.
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição recreação e lazer,

Art 4.º — Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no Convenio a ser firmado entre as partes fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade que se operará de pleno direito uma vez edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art 5.º — Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura no orçamento municipal de um crédito especial no valor de CZ\$ 180.000,00 a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo, conforme prevê o convenio a que se refere esta lei.

Art 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de abril de 1986.

JOSE' HENRIQUE REIS LOBO

PREFEITO EM EXERCICIO

LUIS GUIMARÃES DE CASTRO

Dir. do Depto de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no livro das Leis Municipais n.º XVIII.

IGNES MARIA LEITE FARIA

CHEFE DA SECRETARIA